

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1137/1244

União e Trabalho
Gestão 2013/2016

LEI MUNICIPAL N° 390/2014

SÚMULA: Estabelece valores para diárias de deslocamento para motoristas e dá outras providências.

A CAMÁRA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: Ficam definidos os valores para diárias, a serem pagas aos motoristas ocupantes do Quadro de Servidores do Município de Santa Maria do Oeste – Pr, como o objetivo de custear despesas de viagens a serviço previamente justificadas em outros municípios do Estado do Paraná ou fora dele, com prévia autorização, com valores diários expressos na planilha inclusa, que fica fazendo parte integral da presente lei.

Art. 2º - O pagamento de diárias será precedido de Ato de Concessão de Diária, com numeração seqüencial e cronológica, emanado do Chefe do Poder Executivo onde constarão obrigatoriamente os seguintes dados:

- 1) Nome do Servidor que fará a viagem e seu Cargo;
- II) Local e Destino da viagem;
- III) Número de diárias previstas;
- IV) Período previsto para viagem
- V) Valor diário e total a ser liberado;
- VI) O objetivo detalhado do deslocamento

Art. 3º - Os valores constantes do anexo I, serão reajustados em janeiro de cada ano, através de Decreto, tomando-se por base o índice de variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas do exercício anterior.

Art. 4º - O valor da diária será exclusivamente para custear despesas com hospedagem, alimentação dos servidores, vedado qualquer outro gasto estranho a presente lei.

PUBLICADO EM 01/10/2014
MOMENTO DO FECHADO

af -



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1137/1244

União e Trabalho
Gestão 2013/2016

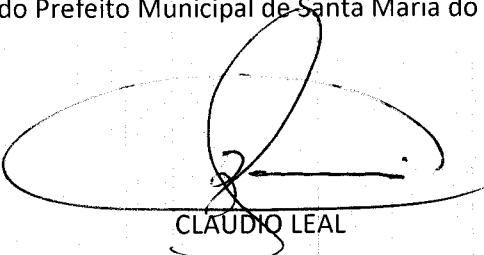
Parágrafo Único: Nos casos de cancelamento da viagem, o servidor beneficiário das diárias, deverá restituir o montante recebido no prazo máximo de 24 horas sob a pena do valor correspondente ser descontado de sua folha de pagamento.

Art. 5º - Para cobertura da despesas ora citadas, serão utilizados dotações constantes no orçamento vigente.

Art. 6º - Não serão ressarcidas despesas de viagens que não estejam previstas nessa lei.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste – Estado do Paraná em 15 de Janeiro de 2014.



CLAUDIO LEAL
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1137/1244

União e Trabalho
Gestão 2013/2016

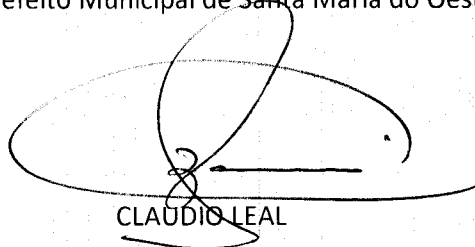
ANEXO I

PLANILHA DOS VALORES DE DIÁRIAS MOTORISTAS

DESTINO	VALOR DIÁRIA
Curitiba	R\$ 80,00
Londrina	R\$ 60,00
Guarapuava	R\$ 30,00
Ivaiporã	R\$ 30,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste – Estado do Paraná em 15 de

Janeiro de 2014.



CLAUDIO LEAL
Prefeito Municipal



Câmara de Vereadores de Santa Maria do Oeste

Estado do Paraná

SECRETARIA GERAL SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO SERVIÇO DE FINANÇAS

NÚMERO

0035

ANO

2018

ASSUNTO

“Estabelece valores para Diárias de deslocamento para motorista e dá outras providencias”.

INTERESSADO

DESTINO

Original Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br

PROPOSIÇÃO: PODER EXECUTIVO

Nº 035/2013

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

REGIME DE TRAMITAÇÃO: NORMAL URGENTE

SUMULA: “Estabelece valores para Diárias de deslocamento para motorista e dá outras providencias”.

MATERIA LIDA NO EXPEDIENTE DA MESA E ENCAMINHADA ÀS COMISSÕES PARA PARECERES:

SALA DE SESSÃO, EM: 07/11/2013

1º Discussão e Votação

Aprovado Rejeitado

VOTAÇÃO POR: 8x0

Sala das Sessões, em: 09/12


Secretário

2º Discussão e Votação

Aprovado Rejeitado

VOTAÇÃO POR: 9x0

Sala das Sessões, em: 16/12


Secretário

3º Discussão e Votação

Aprovado Rejeitado

VOTAÇÃO POR: 9x0

Sala de Sessões, em: 16/12

Extraordinária


Secretário

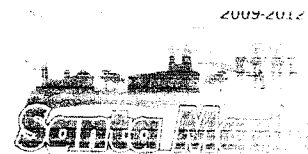
ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Aprovado Rejeitado

VOTAÇÃO POR:

Sala de Sessões, em:

Secretário



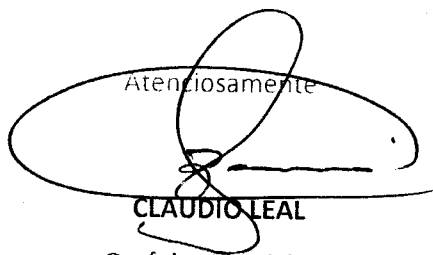
Ofício n.º 124/2013

Santa Maria do Oeste, 25 de Novembro de 2013

Senhor Presidente:

Através do presente estamos encaminhando Projetos de Leis de n.º 035/2013 e 036/2013, para apreciação desta Casa de Leis.

Sendo o que nos apresentava, reiteramos protestos de elevada estima e consideração e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

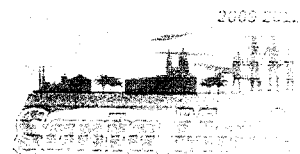
Atenciosamente

CLAUDIO LEAL
Prefeito Municipal

Exmo Sr.º:

ELEURI JOSE LEAL

M.D. Presidente da Câmara Municipal

Santa Maria do Oeste-Pr



Nossa terra. nosso maior orgulho!

PROJETO DE LEI N.º 035/2013

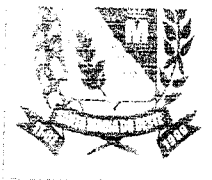
SÚMULA: Estabelece valores para diárias de deslocamento para motoristas e dá outras providências.

A CAMÁRA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: Ficam definidos os valores para diárias, a serem pagas aos motoristas ocupantes do Quadro de Servidores do Município de Santa Maria do Oeste – Pr, como o objetivo de custear despesas de viagens a serviço previamente justificadas em outros municípios do Estado do Paraná ou fora dele, com prévia autorização, com valores diários expressos na planilha inclusa, que fica fazendo parte integral da presente lei.

Art. 2º - O pagamento de diárias será precedido de Ato de Concessão de Diária, com numeração seqüencial e cronológica, emanado do Chefe do Poder Executivo onde constarão obrigatoriamente os seguintes dados:

- I) Nome do Servidor que fará a viagem e seu Cargo;
- II) Local e Destino da viagem;
- III) Número de diárias previstas;
- IV) Período previsto para viagem
- V) Valor diário e total a ser liberado;
- VI) O objetivo detalhado do deslocamento



Art. 3º - Os valores constantes do anexo I, serão reajustados em janeiro de cada ano, através de Decreto, tomando-se por base o índice de variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas do exercício anterior.

Art. 4º - O valor da diária sera exclusivamente para custear despesas com hospedagem, alimentação dos servidores, vedado qualquer outro gasto estranho a presente lei.

Parágrafo Único: Nos casos de cancelamento da viagem, o servidor beneficiario das diárias, deverá restituir o montante recebido no prazo máximo de 24 horas sob a pena do valor correspondente ser descontado de sua folha de pagamento.

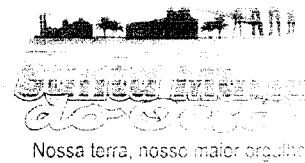
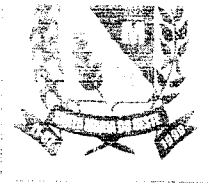
Art. 5º - Para cobertura da despesas ora citadas, serão utilizados dotações constantes no orçamento vigente.

Art. 6º- Não serão ressarcidas despesas de viagens que não estejam previstas nessa lei.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste – Estado do
Paraná em 20 de Novembro de 2013.

CLAUDIO LEAL
Prefeito Municipal



ANEXO I

PLANILHA DOS VALORES DE DIÁRIAS MOTORISTAS

DESTINO	VALOR DIÁRIA
Curitiba	R\$ 80,00
Londrina	R\$ 40,00
Guarapuava	R\$ 25,00
Ivaiporã	R\$ 25,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste – Estado do
Paraná em 20 de Novembro de 2013.

CLAUDIO LEAL
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

secretaria@camarasantamariadoeste.pr.gov.br

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 035/2013

EMENTA:

ESTA EMENDA JUSTIFICA-SE PELA NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI QUE ESTABELECE OS VALORES PARA AS DIÁRIAS DE DESLOCAMENTO PARA MOTORISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no seu Regimento Interno, artigo 107 e 108, inciso IV, procede à seguinte EMENDA:

Art. 1º - Fica modificado o Anexo I do Projeto de Lei n. 035/2013, no que concerne à Planilha dos Valores de Diárias para Motoristas, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único:

DESTINO

VALOR DIÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br

CURITIBA

R\$ 80,00 (mantém)

LONDRINA

R\$ 60,00 (modifica)

GUARAPUAVA

R\$ 30,00 (modifica)

IVAIPORÃ

R\$ 30,00 (modifica)

Plenário, 09 de dezembro de 2013.


EULERI JOSÉ LEAL

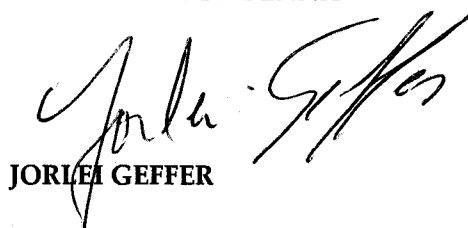

ELIO DIDIMO


CLARICE NUNES PEREIRA


ADELAR AGNES


ARLETE LATZUK PENNA


SEBASTIÃO ADIR DAMIÃO


JORLEI GEFFER


LUIZ ANTONIO DE LIMA

ELIZEU SCHREINER



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente pleito justifica-se pela Emenda que dá nova Redação ao Anexo I do Projeto de Lei n. 035/2013, no que concerne à Planilha dos Valores de Diárias para Motoristas, **modificando** os valores para viagens às cidades de Londrina, Guarapuava e Ivaiporã/PR. Tais modificações, dão-se pelo motivos de deslocamento da sede município até seus respectivos destinos, uma vez que são variadas suas distâncias e tais valores especificados no projeto original, são insuficientes para tais deslocamentos, permitindo assim um melhor desenvolvimento dos serviços públicos prestados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER REFERENTE O PROJETO LEI Nº 035/2013 DE
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE.

Súmula: “Estabelece valores para diárias de deslocamento para motorista e dá outras providências”.

Observando as partes legais do projeto de lei acima mencionado, onde já teve a atenção dos responsáveis técnicos desse Poder Legislativo Municipal e entendendo a necessidade de optar pelo parecer favorável, após respectiva proposta de EMENDA, a qual consta do processo em apreço, portanto esse é o comentário da Comissão de Finanças e Orçamento.

Sendo assim, é o parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2013.


JORLEI GEFFER

Presidente


ELIO DIDIMO

Secretário


LUIZ ANTONIO DE LIMA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER REFERENTE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 035/2013 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE. **Súmula:** “Estabelece valores para diárias de deslocamento para motorista e dá outras providências”.

Após analisar criteriosamente o Projeto de Lei sob n. 035/2013, foi proposta EMENDA, a qual consta do processo em apreço, e, sob o ponto de vista de sua legalidade e constitucionalidade, não encontramos nada que pudesse contrariar as normas legais, e por isso, recomendamos sua livre tramitação por esta Casa de Leis.

Sendo assim, é o parecer desta Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2013.


ELIO DIDIMO

Presidente


JORLEI GEFER

Secretário


ELIZEU SCHEREINER

Membro